



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

RELATÓRIO

trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025 qual altera o art. 5º da Lei nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

O projeto foi encaminhado acompanhado dos seguintes documentos:

Projeto e Justificativa;
Parecer Jurídico;
Emenda Modificativa;
Manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Relatório

ANÁLISE E VOTO

O projeto de lei em análise, que trata da alteração do art. 5º da lei nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

A emenda modificativa (fl. 09) propõe ajustes pontuais ao texto original do projeto, visando aprimorar a redação e garantir maior clareza e eficácia na aplicação da lei. As alterações propostas foram consideradas pertinentes e não modificam o escopo ou os objetivos principais do projeto.

Assim em análise ao projeto de lei ordinária nº 04/2025 acompanhado da emenda modificativa nº 01/2025 verifica-se que inexiste irregularidades quanto a ordem financeira, tributaria e orçamentaria.

Desta forma, voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto com a emenda (modificativa) nº 01/2025.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025.

IRINEU DOMINGUES

Irineu Domingues
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	90/2025
Data	14 / 01 / 2025
Horas	14 horas 23 minutos.
<i>Rigiane Bodo</i> Servidor	